

Tipo de documento: PAR
Número do Ato: 681/1972
Número do Processo: 305/1970
Portaria:
Aprovado na Plenária: Não disponível
Comunicado ao pleno em: Data não disponível
Homologação:
Publicação:
Interessado: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNLOGICA DE SAO PAULO
Assunto: INTEGRACAO EM FACULDADE DE TECNOLOGIA, DOS CURSOS DE NIVEL SUPERIOR, MANTIDOS PELO CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNLOGICA DE SAO PAULO
Relator: MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARAES
Digitador: FERNANDO
Observação:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 681/72

Aprovado em 22/5/72.

Aprova-se a integração em uma Faculdade com o nome de Faculdade de Tecnologia de S. Paulo, os cursos de nível superior, mantidos pelo CEET de S. Paulo, figurando este como órgão mantenedor.

PROCESSO CEE N° 305/70

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Integração em Faculdade de Tecnologia, dos cursos de nível superior, mantidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Moacyr Expedito M. Guimarães

HISTÓRICO

Volta à Câmara de Ensino de 3° Grau este processo em que o Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, autarquia educacional criada por Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, solicita autorização do Conselho para que, através das medidas, próprias e catáveis, os cursos que mantém, todos de nível superior, passem a ter denominação de Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO

O protocolado voltou, para novo exame, face à manifestação do ilustre Conselheiro Arnaldo Laurindo que levantou, com inteira procedência, algumas questões ligadas, especificamente, a instrução defeituosa do processo ate aquele momento.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica requereu, a seguir; a juntada de nova documentação tender te a suprir as deficiências apontadas.

Entre os documentos trazidos ao processo figura o Regimento dos cursos mantidos pelo Centro, já enquadrados ali como integrantes da Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

Solicitamos, então, do ilustro Presidente do Conselho fosse essa matéria examinada, preliminarmente, pela Assessoria que a devia instruir para pronunciamento posterior do Relator.

Sua Excelência decidiu, face à natureza da matéria, solicitar que, sobre ela se pronunciasse um ilustre ex-Conselheiro, o professor Erasmo de Freitas Nuzzi, hoje com a responsabilidade pela Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação.

Do acerto dessa decisão encontramos prova, fls. 303/305, nas quais o professor Erasmo do Freitas Nuzzi apresenta valiosa cooperação para o exame da matéria, através de pronunciamento claro e preciso.

Pelo exame dessa peça concluímos, como S. Excia., que "foram satisfeitas todas as exigências formuladas pelo nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo", isto é, o Regimento de fls. 280/300 contempla as modificações indispensáveis para que atendida a nova denominação de Faculdade de Tecnologia de São Paulo, nela se integrem os cinco cursos mantidos pelo CEET; foram igualmente introduzidas as modificações sugeridas pelo ex-Conselheiro Walter Ebrzani, exceção feita à alteração do artigo 42 do Regimento, para que não se fale em Departamento de Ensino "e sim" Departamento" modificação que deve ser providenciada; quanto às formalidades, ausentes no primeiro encaminhamento, foram todas preenchidas mediante e juntada dos pronunciamentos que faltavam e que representam, em verdade, a normalidade de tramitação do processo.

Diante do exposto, reformulamos nosso parecer anterior, com base também em preciosa colaboração do ilustre Conselheiro José Bonifácio A. Silva Jardim.

Na realidade, não se trata, especificamente, de alterar a denominação quer do Centro, quer dos cursos que mantém.

Podem tais cursos, de nível superior, integrar-se em uma Faculdade de Tecnologia, o que a nosso ver melhor trataria o assunto, eis que seria até mais lógico que esses cursos - de nível superior - pertencessem a estabelecimento de ensino desse grau.

O que, entretanto, precisa ficar bem claro, sem possibilidade de qualquer outra interpretação, e que o Conselho Estadual de Educação reitera e reforça, nesta oportunidade, orientação já firmada quando da autorização para funcionamento desses cursos no Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Entendíamos, como ainda entendemos, que se trata de cursos característicos, com estrutura e objetivos bem definidos, diferentes, num e noutro aspecto dos cursos tradicionais de engenharia. Pretendem eles cobrir faixa própria, bem retratada e estabelecida. E por isso, a integração, ora aceita, vincula-se exatamente a que sejam mantidas inalteráveis tais características.

Trata-se de uma Faculdade de Tecnologia e a própria denominação está a indicar sua tipicidade específica.

Assim, a alteração que se acolhe em nada altera o tipo dos cursos, nem sua estrutura, nem seus objetivos. Pretende-se, apenas, dar-lhe organização que se entende mais racional, de acordo com decisões deste Conselho em casos semelhantes, como, por exemplo, da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, mantida pelo mesmo Centro.

CONCLUSÃO:

Nosso voto, pois, e no sentido de que o Conselho Estadual de Educação manifeste sua concordância em que os cursos de nível superior mantidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo sejam integrados em uma Faculdade, com o nome de Faculdade de Tecnologia de São Paulo, figurando o Centro como órgão mantenedor.

Para esse fim, deve a alteração completar-se através de medidas administrativas e legislativas próprias de competência dos Governos estadual e federal.

São Paulo, 15 de maio de 1972

as)- Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães

Voto do nobre Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães, com emenda substitutiva de sua própria iniciativa à fundamentação, submetido à Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo nº 305/70

PARECER CEE-nº 681/72

Voto favoravelmente, vinculando como do ocorrência a
Instituição à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Sala Carlos Pasquale, aos 22 de maio de 1972

as) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

Subscrita pelos Conselheiros:

Therezinha Fram

Francisco Brandi Hoffmann

Paulo Gomes Romeo